

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2007**  
**(Do Sr. Uldurico Pinto)**

Concede ao idoso prioridade no processo de abertura de empresa e na aprovação de linha de crédito para empreendimentos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e V:

“Art. 28. ....  
.....

IV – empreendedorismo para as pessoas idosas;

V – linhas de crédito para abertura, modernização e ampliação de empresas de propriedade de pessoas idosas. (NR)”

Art. 2º O § 3º do art. 71 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. ....  
§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito

Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária, nas Juntas Comerciais, em relação aos processos de abertura, alteração e extinção de empresas mercantis, e, nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em relação aos processos de abertura, alteração e extinção de associações, fundações e sociedades de sua competência. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Estatuto de Idoso já contempla algumas hipóteses de estímulo à profissionalização e atualização das pessoas por ele beneficiadas, entre os quais a obrigação de o Poder Público criar e estimular programas de especialização aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas; preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de um ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania; e estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

Tais disposições merecem, agora, uma complementação, para lembrar daqueles que têm pendor para a atividade empresarial como forma de aproveitar a experiência de toda uma vida de trabalho, assim como incentivar a criatividade, o envolvimento e a realização de objetivos pessoais, no campo do empreendedorismo.

Para isso, complementarmente, além dos programas de estímulo, também a prioridade na obtenção de linhas de crédito e no atendimento junto aos órgãos de registro de pessoas jurídicas fazem parte do conjunto de medidas que vislumbramos para integrar, com maior facilidade, o idoso no mundo dos negócios.

Temos certeza de que o retorno, para a sociedade brasileira, será significativo, pelo que contamos com o apoio dos colegas desta Casa à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

Deputado Uldurico Pinto